



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 31.547/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 095/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS – GLP A GRANEL, INCLUINDO COMODATO DE TANQUES DE GÁS TIPO P190 COM REGULADORES DE PRESSÃO E MEDIDORES DE NÍVEL DE GÁS, COM ENTREGAS PARCELADAS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

ATA DE ANÁLISE DE ESCLARECIMENTOS E JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

A Secretaria de Educação, através de sua Ordenadora de Despesa, ora denominada Autoridade Competente, na forma do disposto do Decreto Municipal Nº 11.545/25, recebeu os **PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DE IMPUGNAÇÃO**, apresentados de forma **TEMPESTIVA** pelas empresas **COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.**, inscrita no CNPJ sob n.º 61.602.199/0232-44 e **COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.**, inscrita no CNPJ sob n.º 61.602.199/0018-60, no âmbito do Pregão Eletrônico n.º 095/2026.

QUESTIONAMENTO: Solicitamos esclarecimento quanto ao tipo de cilindro a ser utilizado para o fornecimento de GLP a granel: cilindro/tanque transportável (B190) ou cilindro/tanque estacionário (fixo).

RESPOSTA: Fixo.

QUESTIONAMENTO: Qual será a capacidade e o modelo do equipamento definido?

RESPOSTA: Modelo P-190 para 190 kg de gás.

QUESTIONAMENTO: Caso a opção seja por tanques estacionários (fixos), o órgão já dispõe de tanques próprios devidamente instalados?

RESPOSTA: Não.

QUESTIONAMENTO: A responsabilidade pela instalação dos tanques estacionários (fixos) caberá à contratante ou à contratada?

RESPOSTA: A contratada.

QUESTIONAMENTO: Considerando que tanto o uso de cilindros B190 quanto de tanques estacionários exige verificação prévia das condições técnicas de instalação, qual o prazo previsto para a execução dessa instalação?



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

RESPOSTA: O prazo de instalação é de até 05 dias úteis, após a solicitação do Gestor do Contrato.

QUESTIONAMENTO: Esse prazo poderá ser prorrogado, se necessário?

RESPOSTA: Sim, e se necessário mediante justificativa.

QUESTIONAMENTO: Quantos cilindros ou tanques serão exigidos em cada endereço/unidade?

RESPOSTA: Sendo apenas 01 endereço; um total de 08 tanques.

QUESTIONAMENTO: Qual será a quantidade total de cilindros ou tanques em comodato necessária para assegurar o fornecimento?

RESPOSTA: 08 tanques.

QUESTIONAMENTO: Qual a vigência contratual prevista?

RESPOSTA: Nos termos do Edital, o prazo de vigência será de 12 (doze) meses, admitida sua prorrogação na forma prevista no item 19.11.1.

QUESTIONAMENTO: Será admitido o pagamento em conta bancária em nome da Matriz da empresa contratada?

RESPOSTA: Serão aceitas as formas de pagamento indicadas pela contratada, inclusive por boleto bancário, desde que atendidas as exigências do Edital e da legislação aplicável. Os documentos fiscais deverão observar as disposições da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e suas alterações, especialmente quanto às retenções tributárias cabíveis.

QUESTIONAMENTO: O pagamento poderá ser realizado por boleto bancário ou exclusivamente por depósito bancário?

RESPOSTA: Serão aceitas as formas de pagamento indicadas pela contratada, inclusive por boleto bancário, desde que atendidas as exigências do Edital e da legislação aplicável. Os documentos fiscais deverão observar as disposições da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e suas alterações, especialmente quanto às retenções tributárias cabíveis.

QUESTIONAMENTO: Poderiam disponibilizar previamente o termo de comodato que será utilizado neste contrato?

RESPOSTA: Não. Usualmente é utilizado o modelo de uso da Contratada.

QUESTIONAMENTO: Algum dos itens licitados possui exclusividade destinada a ME-EPP?

RESPOSTA: Não. O presente certame foi modelado sob o tipo de ampla participação e modo de disputa aberto. Desse modo, o item licitado não possui exclusividade destinada a ME/EPP, sendo disputado em regime de ampla concorrência.



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

QUESTIONAMENTO: A visita técnica será obrigatória ou facultativa?

RESPOSTA: A visita é facultativa. Porém, recomenda-se a mesma conforme o item 3.2 indicado no Edital.

QUESTIONAMENTO: Poderiam informar o contato responsável para o agendamento da visita técnica?

RESPOSTA: A mesma deverá seguir o processo de agendamento conforme o item 3.2 do Edital.

QUESTIONAMENTO: Poderiam informar quem é o atual fornecedor, bem como a data de término da vigência do contrato atualmente em execução?

RESPOSTA: Esta informação poderá ser obtida no Portal da Transparência do Município de Atibaia.

QUESTIONAMENTO: Quanto a exigência constante no item 4.5 do anexo 02, entendemos que não se aplica para o presente processo licitatório, eis que o objeto não se enquadra em bens ou serviços de engenharia, sendo apenas fornecimento de GLP. A atividade é regulada pela ANP e não pelo CREA/CAU, para apresentação de RT. Nesse sentido, a exigência deverá ser desconsiderada, correto?

RESPOSTA: Devido a ação de instalação, de sua manutenção e armazenamento de gás. A exigência de ART é recomendada e juridicamente justificável.

Quanto a impugnação apresentada pela empresa COMPANHIA ULTRAGAZ S/A, em síntese sustenta que a exigência prevista no item 4.5 do Termo de Referência, relativa à comprovação de responsável técnico e apresentação de ART para instalação e manutenção do sistema de GLP, é desproporcional ao objeto licitado. Argumenta que a contratação possui natureza predominantemente de fornecimento de GLP a granel, sendo a disponibilização, instalação e manutenção dos tanques atividades meramente acessórias, não caracterizando serviços de engenharia que justifiquem tal exigência. Assim, requer a exclusão ou adequação da exigência, sob o argumento de que ela restringe indevidamente a competitividade do certame.

Em análise à impugnação, a Equipe de Apoio manifestou-se pela manutenção da exigência, esclarecendo que a licitante vencedora deverá, como condição para a assinatura da ata de registro de preços e durante toda a execução do objeto, indicar profissional legalmente habilitado como Responsável Técnico pela manutenção e instalação do sistema de gás GLP a granel, devidamente registrado e em situação regular junto ao conselho profissional competente. Destacou, ainda, que o Responsável Técnico deverá assumir formalmente a responsabilidade pela execução dos serviços mediante apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou documento equivalente, conforme exigido pelo respectivo conselho profissional.



Prefeitura da Estância de Atibaia Estado de São Paulo

Ressaltou, ainda, que a exigência não se mostra excessiva ou dissociada do objeto licitado, visto que o GLP constitui produto inflamável e potencialmente perigoso, exigindo que os serviços correlatos sejam executados sob supervisão de profissional legalmente habilitado, em conformidade com a legislação profissional, normas da ABNT, regulamentações do CONFEA/CREA e exigências dos órgãos de fiscalização e segurança competentes.

A exigência prevista no item 4.5 guarda relação direta com as obrigações contratuais a serem executadas pela futura contratada, destinando-se a assegurar a adequada prestação dos serviços acessórios e, principalmente, a segurança dos usuários e do patrimônio público.

Dessa forma, a Administração entende que a exigência de responsável técnico e respectiva ART mostra-se pertinente, proporcional e compatível com a complexidade e os riscos inerentes ao objeto contratado, não configurando restrição indevida à competitividade, mas sim medida necessária à garantia da execução segura e eficiente do contrato.

Diante do exposto, e em observância aos princípios da legalidade, isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, após o conhecimento e análise da impugnação apresentada, a Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais e amparada nas manifestações técnicas constantes dos autos, decide **NEGAR PROVIMENTO** à impugnação interposta. Contudo, em razão dos esclarecimentos técnicos apresentados e da necessidade de aperfeiçoamento de determinadas disposições do instrumento convocatório, decide promover a **RERRATIFICAÇÃO DO EDITAL**, nos termos desta ata.

Nada mais havendo a constar, encaminhe-se os autos a Secretaria de Administração para as providências legais em continuidade.

Prefeitura da Estância de Atibaia, na data da assinatura eletrônica.

Denise de Oliveira Barbosa
Secretária de Educação



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 03CD-4584-1B53-9F8E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DENISE DE OLIVEIRA BARBOSA (CPF 278.XXX.XXX-05) em 25/06/2026 15:19:00 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/03CD-4584-1B53-9F8E>